



## RESOLUÇÃO Nº 16, de dezembro de 2014.

Instituir e implantar junto ao Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, a Comissão Intersetorial Permanente de Atenção às Pessoas com Deficiências, de caráter intersetorial e permanente com objetivo de assessorar o plenário do CMS, na formulação, fiscalização e interlocução de estratégias, diretrizes e ações da política municipal de saúde.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS de São José do Rio Preto, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei federal 8080/91, e da lei federal 8142/91, lei municipal 8567/2002 em seu artigo 19.º parágrafo único e seu regimento interno.

Considerando a relevância para a saúde pública das políticas para as pessoas com deficiências e a necessidade deste conselho acompanhar a execução destas políticas, de gestão municipal ou de cogestão de unidades de gestão estadual dentro de nosso território.

Considerando as Portarias GM/MS N.º 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS e a Portaria GM/MS N.º 835, de 25 de abril, que institui incentivos financeiros de investimentos e custeio para o componente de atenção especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS.

### RESOLVE:

**Artigo 1.º** - Instituir junto ao Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, a Comissão Intersetorial Permanente de Atenção às Pessoas com Deficiências, de caráter intersetorial, permanente com objetivo de assessorar o plenário do CMS, na formulação, fiscalização e interlocução de estratégias, diretrizes e ações da política municipal de saúde.

**Artigo 2.º** - A Comissão poderá convidar representantes de serviços, movimento social de pessoa com deficiência ou especialistas da área afim, e terá seguinte composição:

- Dionísio Fonsatto (Usuário);
- Osnilda Grassi Vaz de Lima (Usuário);
- Paulo Cesar Arroyo Junior (Trabalhador);
- Matheus da Cruz Costa (Gestor/Prestador);
- Sociedade Civil Organizada e Convidados.

**Artigo 3.º** - A Comissão se reunirá mensalmente e será coordenada pelo representante do Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 4.º** - A Comissão apresentará trimestralmente ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde relatório sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

**Artigo 5.º** - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matheus José Theodoro  
Presidente do CMS

### Conselho Municipal de Saúde